



LEI N. 2.213/PMC/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE BEM MÓVEL A ASSOCIAÇÃO DO GRUPO OURO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação à ASSOCIAÇÃO DO GRUPO OURO VERDE, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n. 01.971.578/0001-58, com sede na Zona Rural, especificamente na Linha E, Gleba 03, Lote 95, em Cacoal, sendo sociedade sem fins econômicos, dos seguintes bens móveis:

- I - Tacho para torrar farinha de mandioca - Paranavaí, Tombamento n. 45946, de 12.03.2007, valor R\$ 1.160,00;
- II - Carrinho de Mão com Pneu e Câmara, Tombamento n.45949, de 12.03.2007, Valor R\$70,00;
- III - Motor Mono 7CV KOHLBACH 4 P, Tombamento n. 45958, de 12.03.2007, valor R\$ 1.496,01;
- IV - Cevador Metálico – Marca Paranavaí, Tombamento n. 45970, de 12.03.2007, no Valor R\$ 2.840,00;
- V - Descascador de Mandioca, Tombamento n. 45972, de 12.03.2007, no Valor R\$ 5.980,00;

Parágrafo Único – Os bens a serem doados, foram adquiridos com recursos oriundos do Contrato de Repasse n. 185.994-15/2005/MAPA/CAIXA celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e o Município de Cacoal, cujo objeto é a transferência de recursos da União para a execução de apoio a projetos de desenvolvimento do setor agropecuário no Município de Cacoal.

Art. 2º Os bens objeto da doação deverão ser guardados, mantidos e utilizados em benefício exclusivo da Donatária e seus associados, sendo vedada a sua utilização em benefício de terceiros.



§ 1º. O descumprimento da condição especificada no *caput* implica em reversão e conseqüente nulidade da doação, sem qualquer retenção e/ou indenização.

§ 2º. Para o disposto no parágrafo anterior, fica assegurado ao Doador o direito de vistoriar o estado de conservação dos bens e a sua utilização de acordo com sua finalidade, quando lhe aprouver.

Art. 3º Fica estabelecida a cláusula de inalienabilidade dos bens doados, devendo, em caso de dissolução da Associação, os mesmos serem restituídos ao patrimônio público ou destinados a outra instituição da mesma natureza, mediante notificação escrita ao Município Doador.

Art. 4º A Donatária deverá manter em sua sede, pelo mínimo de 12 (doze) meses, uma placa indicando que os bens especificados no art. 1º, foram objetos de doação pelo Município, em decorrência do convênio n. 012/2005-SUFRAMA, bem como constar o número da Lei autorizativa.

Art. 5º Ao Município, fica autorizado providenciar a exclusão e baixa dos bens doados, do Patrimônio Público Municipal, observadas as formalidades legais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cacoal-RO, 26 de setembro de 2007.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

Marcelo Vagner Pena Carvalho
Procurador Geral do Município – OAB/RO 1171